

ÇÃO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
BIBLIOTECA



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 170

QUINTA-FEIRA, 3 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	13925
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	13950
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	13951
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	14036
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	14079
EDITAIS E AVISOS.....	14080

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### DISTRIBUIÇÃO

ATA DA VIGESIMA QUARTA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DE 1992, PRESIDENTE D EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66,RISTF). FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTEs, FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 131256  
ORIGEM :BAHIA  
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK  
AGTE. :CONSTRUTORA BARRETO DE ARAUJO S.A  
ADV. :PEDRO GORDILHO  
AGDO. :MATEUS FREITAS DE ARAUJO  
ADV. :NORMA REBOUCAS L. DE MOURA  
REDISTRIBUIDO/IMPEDIMENTO REL. ANTERIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146766  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO  
AGTE. :COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO  
ADV. :JOSE ANTONIO AVENIA NERI E OUTROS  
AGDO. :ROCCO GIUSEPPE DI MATTEO E CONJUGE  
ADV. :ROBERTO ELIAS CURY E OUTROS  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146773  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD  
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
ADV. :CARLA PEDROZA DE ANDRADE ABREU SAMPAIO E OUTROS  
AGDO. :COMISSARIA EXPORTADORA E IMPORTADORA COMEXIM LTDA  
ADV. :EMILIA EMIKO AKAMATU E OUTRO  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146779  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO  
ADV. :WALTER ANGELO DI PIETRO E OUTROS  
AGDO. :JOSE BARROS CASCALLAR  
ADV. :ANA ISABEL DA SILVA VERGUEIRO LOBO E OUTRO  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146780  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
ADV. :MARC ANTONIO MORAES SOPHIA E OUTROS  
AGDO. :MONTENEGRO EXPORTACAO E IMPORTACAO E COMERCIO DE CAFE LTDA  
ADV. :EMILIA EMIKO AKAMATU  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146781  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA  
AGTE. :COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
ADV. :HERMES DUTRA DE TOLEDO JUNIOR E OUTROS  
AGDO. :MARIA ANGELINA L'AGHI BASSOTTI  
ADV. :MILTON MASSATO AKAMOTO  
AGDO. :ROBERTO CATENA  
ADV. :ROBERTO CATENA  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146782  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE  
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
ADV. :JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO E OUTROS  
AGDO. :BAIS COMERCIAL E EXPORTADORA DE CAFE LTDA  
ADV. :JOSE PAULO FERNANDES FREIRE  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146783  
ORIGEM :BAHIA  
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO  
AGTE. :ESTADO DA BAHIA  
ADV. :ROSANA NOYA MONTEIRO FRANCO E OUTROS  
AGDO. :JOSE LIMA DOS SANTOS  
ADV. :BALRINA CARNEIRO RIOS FILHA  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146784  
ORIGEM :MINAS GERAIS  
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO  
AGTE. :BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A BEMGE  
ADV. :CARLOS PEIXOTO DE MELLO E OUTROS  
AGDO. :CRISTAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADV. :CAIO MARCIU DE AMORIM PENA  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146785  
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL  
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO  
AGTE. :JOSE LUCAS GARCIA NETTO  
ADV. :ALBERTO PAVIE RIBEIRO  
AGDO. :COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASILIA-CEB  
ADV. :MARIA DIONNE DE ARAUJO FELIPE E OUTROS  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146786  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK  
AGTE. :UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA  
ADV. :HUGO MOSCA E OUTROS  
AGDO. :UNIAO FEDERAL  
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146787  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO  
AGTE. :ELEBRA S/A ELETROELECTRONICA BRASILEIRA  
ADV. :ANTONIO CARLOS DE BRITO E OUTROS  
AGDO. :UNIAO FEDERAL  
ADV. :PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL  
DISTRIBUIDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146788  
ORIGEM :SAO PAULO  
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA  
AGTE. :ROHM AND HAAS BRASIL LTDA  
ADV. :IRENE VERASZTO E OUTROS  
AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO  
ADV. :MARIA ELISARETH ROLIM E OUTROS  
DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146789**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO  
 AGTE. :COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOPERATIVA CENTRAL  
 ADV. :WLANEMIR SAN PEDRO E OUTROS  
 AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :MARCO ANTONIO MORAES SUPHIA E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146790**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :JOSE LEAL DE REZENDE E OUTROS  
 AGDO. :PAULO MTRACIO FRANCO DE OLIVEIRA  
 ADV. :ANTONIO PINTO MARTINS E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146791**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN E OUTROS  
 AGDO. :PASCHOAL JOSE PERRONE E CONJUGE  
 ADV. :ROMEU GIORA JUNIOR E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146792**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA E OUTROS  
 AGDO. :COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA  
 ADV. :EMILIA ENIKO AKAMATU E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146793**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO  
 ADV. :TANIA PINTO DE LUCCA E OUTROS  
 AGDO. :EZEQUIEL RIBEIRO E OUTROS  
 ADV. :ROMEU GIORA JUNIOR E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146794**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. :TAPECARIA CHIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADV. :JOSE EDUARDO SOARES DE MELO E OUTROS  
 AGDO. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :VERA LUCIA A MACHADO E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146795**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. :JOAO RIBEIRO PADILHA

ADV. :JOAO RIBEIRO PADILHA E OUTROS  
 AGDO. :EDUARDO LOPES E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146796**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :JOAO SARAIVA LIMA E OUTROS  
 AGDO. :DAFER LANCHONETE LTDA  
 ADV. :NORMANDO FONSECA E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146797**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :JOAO SARAIVA LIMA E OUTROS  
 AGDO. :ARARRAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA  
 ADV. :NORMANDO FONSECA E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146799**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :GLAUCIA APARECIDA FERRAROLI CAZZANIGA E OUTROS  
 AGDO. :JOSE MARCOS VALENTE E OUTROS  
 ADV. :JOSTAS DE ARREU PIRES  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146800**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :ISA NUNES UMBUKANAS E OUTROS  
 AGDO. :MAHED SAID JUNIOR E OUTROS  
 ADV. :OZENI MARIA MORO E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146801**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :MARTA APARECIDA PAGLIUSI GONZAGA E OUTROS  
 AGDO. :ADA SORIANO AMBIEL E OUTROS  
 ADV. :ANTONIO CESARE RABBONI E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146802**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :LUIZA YUKIKO KINOSHITA E OUTROS  
 AGDO. :MAFALDA TEDESCO E OUTROS  
 ADV. :RAUL SCHWINDEN JUNIOR E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146803**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. MARCO AURELIO  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :BENEDICTA VALL BASTOS NORBIATO E OUTROS  
 AGDO. :MARIA ESMENIA TRUZZI ALBANI  
 ADV. :RAUL SCHWINDEN JUNIOR E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146804**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :JOAO CARLOS LOPES DE SOUZA E OUTROS  
 AGDO. :ELIZABETH GONCALVES  
 ADV. :ALZIRA PACHECO LOMBA KUTONA E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146805**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK  
 AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO  
 ADV. :EDUARDO TARCIO MITSUI E OUTROS  
 AGDO. :PLUTARQUE NICOLAU APERGUIS E OUTROS  
 ADV. :JEFFERSON FRANCISCO ALVES E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146806**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA  
 AGTE. :VALTER RUBENS DOS SANTOS  
 ADV. :JOAO PAULO MAFFEI E OUTROS  
 AGDO. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADV. :SOLON JOSE RAMOS E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146807**

ORIGEM :DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. :UNIAO FEDERAL  
 AGDO. :BRAMAZONIA BRASIL AMAZONIA AGRU INDUSTRIAL COMERCIO IMPORTA-  
 CAO E EXPORTACAO LTDA  
 ADV. :FRANKLIN DELANU MAGALHAES E OUTROS  
 DISTRIBUIDO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 146808**

ORIGEM :SAO PAULO  
 RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD  
 AGTE. :RAUL LOMBARDI DIOIRA DEL FABRO

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial  
 DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais  
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União  
 JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
 Editores

**Publicações:** os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

**Assinaturas:** as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 160.900,00	Cr\$ 41.900,00	Cr\$ 146.300,00	Cr\$ 162.700,00	Cr\$ 258.000,00
Portes:					
Superfície .....	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 46.200,00	Cr\$ 83.160,00	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 165.000,00
Aéreo .....	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 425.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIUM  
 Telefone: (061)226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

lhe "provimento para, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa 'ad causam', determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento como entender de direito" (fls 177). Opôs, o Banco, embargos declaratórios que foram rejeitados. Irresignado, vem ele, agora, através de embargos infringentes, aduzindo que a v. decisão embargada fundamenta-se no § 2º do artigo 3º da Lei 7238/84 que, no entanto, não trata da substituição processual ora pretendida, mas apenas garante a substituição para pleitear o reajuste salarial previsto naquela estatuto legal. Diz violados os artigos 6º do CPC, 3º, § 2º, da Lei 7238/84 e 5º, inciso II, da Constituição da República. Elenca decisões a cotejo.

II - O presente recurso não tem cabimento, porque a Egrégia Turma proferiu decisão de natureza interlocutória, que não é recorri-vel de imediato, nesta justiça especializada, a teor do Enunciado 214 do TST, que interpretou o § 1º do art. 893 da CLT. Nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de agosto de 1992

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-27.928/91.0**

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA

Advogada : Dra. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado : BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Manoel Lopes de Sousa

**D E S P A C H O**

I - O recurso de revista do Sindicato, que versava sobre incidência do percentual de horas extras sobre o Adicional de Dedicção Integral, ao ser apreciado pela Egrégia Quinta Turma, foi conhecido e, no mérito, negou-se-lhe provimento, ao entendimento de que "o ADI não se identifica com a gratificação prevista pelo § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, tampouco é computável para efeito de remuneração de horas extras" (fls. 476). Opôs, o Sindicato, embargos declaratórios que foram rejeitados. Irresignado, o Sindicato opõe embargos infringentes, aduzindo que o Adicional de Dedicção Integral remunera, a partir de 01.09.86, as horas extras prestadas, devendo incidir o percentual de 100% por força do DC-17/86. Diz malfeitos os artigos 7º, VI, XXVI e 5º, XXXV da Constituição da República. Aponta violação à Sentença Normativa nº 17/86 e elenca arestos a cotejo.

II - O aresto elencado às fls. 490/491 exibe tese que diverge da adotada pelo v. acórdão recorrido, razão pela qual admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de agosto de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-28.167/91.1**

Embargante: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : RAUL SILVA NETC

Advogado : Dr. Sérvulo José D. Francklin

**D E S P A C H O**

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista patronal, que versava sobre prescrição, dele não conheceu por entender que o mesmo apresentava-se desfundamentado para os fins do art. 896 da CLT. O Banco opôs embargos declaratórios que foram rejeitados. Irresignado, opõe ele, agora, embargos infringentes, argüindo a nulidade da v. decisão da Egrégia Turma, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa, pois não seria satisfatória a simples afirmação de que não ocorreu violação ao art. 11 da CLT e de que os arestos colacionados não retratariam a hipótese fática sem mencionar quais são os requisitos para o enfrentamento da tese. No mérito, pleiteia a prescrição total, alegando tratar-se de alteração contratual ocorrida mais de dois anos antes da propositura da ação. Aponta como violados os artigos 832, 896 e 11 da CLT; 5º, XXXV, LV, da Constituição da República e contrariedade ao Enunciado 294 do TST.

II - No que se refere à nulidade do v. acórdão embargado, as arguições de violação aos preceitos de lei esbarram no obstáculo do Enunciado 221 do TST, pois a v. decisão embargada apresenta-se devidamente fundamentada. Em relação à prescrição, o Egrégio Regional, como afirma o v. acórdão embargado, não adotou tese sobre a pretendida prescrição total em razão da alteração contratual havida há mais de dois anos antes do ajuizamento da reclamatória, quando foi extinto o salário-moradia. Por esta razão os arestos elencados são imprestáveis ao confronto porque inespecíficos (Enunciado 296). Com relação à argüida violação do art. 11 da CLT, o recurso esbarra no obstáculo da razoável interpretação do dispositivo legal pela v. decisão revisanda (E.221).

III - Assim, por não vislumbrar a indispensável violação do art. 896 da CLT, ante o não conhecimento do recurso de revista, nego seguimento aos embargos infringentes. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de agosto de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

**PROC. Nº TST-E-RR-32.516/91.4**

Embargante: BANCO CHASE MANHATTAN S/A

Advogado : Dr. Víctor Russomano Junior

Embargado : GILSON DA SILVA BRAGA

Advogado : Dr. Eduardo Correa de Almeida

**D E S P A C H O**

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista patronal, que versava sobre honorários advocatícios, dele não conheceu, ao entendimento de que não foram atendidos os pressupostos do permissivo consolidado. Contra essa decisão, opõe, o Banco embargos infringentes, aduzindo que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, o deferimento dos honorários advocatícios "pres-supõe o cumprimento dos requisitos fixados na Lei nº 5.584/70 e confirmados pelo Enunciado 219/TST" (fls. 191). Aponta como violado o artigo 896 da CLT e elenca arestos a confronto.

II - O recurso de revista realmente não reúne condições de conhecimento pois, como afirmado pelo v. acórdão embargado, os arestos elencados são imprestáveis ao confronto, porque, ou são oriundos de Turma do TST ou são provenientes de decisões proferidas antes da vigência da atual Constituição da República que fundamentou a v. decisão do Regional. Igualdade de acordo com a v. decisão embargada seria imprescindível que se apontasse, expressamente, qual o artigo da Lei 5.584/70 que teria sido vulnerado.

III - Por não vislumbrar a pretendida e indispensável violação do artigo 896 da CLT, ante o não conhecimento do recurso de revista, nego seguimento aos embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 26 de agosto de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

**PROC. Nº TST -E-RR-34.941/91.2**

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Eliézer de O. Felinto Melo

Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ

Advogado : Dr. José Eduardo Furlanetto

**D E S P A C H O**

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista patronal, dele conheceu apenas quanto ao Adicional de Caráter Pessoal e, no mérito, negou-lhe provimento, ao entendimento de que, por força do DC-15/88.6, se pago o referido adicional aos empregados do Banco Central, também deve ser pago aos empregados do Banco do Brasil. Irresignado, opõe o Banco embargos infringentes, aduzindo, quanto à ilegitimidade ativa do Sindicato, que o artigo 8º, inciso III, da Constituição da República confere ao Sindicato apenas o direito de representação, mas não o de substituto processual dos integrantes da categoria. Diz que o Adicional de Caráter Pessoal estava excluído da equiparação salarial entre os empregados do Banco do Brasil e os do Banco Central, pois esta se daria apenas em relação ao vencimento padrão que não incluiria o referido adicional. Aponta como malfeitos os artigos 896 da CLT, 6º do CPC, 8º, III, 5º, II e XXXVI, da Constituição da República. Elenca decisões a confronto.

II - No que diz respeito à substituição processual, o recurso de revista realmente não reúne condições de conhecimento, eis que fundamentado apenas em decisões pretensamente divergentes, imprestáveis ao confronto, pois, ou foram proferidas em dissídios coletivos, como constatado pela v. decisão embargada ou foram proferidas antes da vigência da atual Constituição da República. Dessa forma, não vislumbramos a argüida violação do artigo 896 da CLT que ensejaria o seguimento dos embargos, no particular. Em relação ao deferimento do Adicional de Caráter Pessoal, os embargos também não logram êxito, pois os arestos elencados são imprestáveis ao confronto, tendo em vista que não abordam todos os fundamentos da v. decisão embargada, ou seja, o de que mencionado adicional deve estar "incluído, por analogia, ao vencimento-padrão dos Reclamantes, eis que foi concedido a todos os empregados efetivos do Banco Central do Brasil..." (fls. 248). Quanto às pretendidas violações aos preceitos de lei, o recurso esbarra no obstáculo do Enunciado nº 221 do TST, ante a razoabilidade da v. decisão recorrida.

III - Por estes fundamentos nego seguimento aos embargos infringentes. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de agosto de 1992

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente da Turma

## Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 48ª Sessão. EM 25 DE AGOSTO DE 1992 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Caltado, Raphael de Azevedo Branco, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Ausentes os Ministros George Belham da Motta e Aldo Fagundes.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Milton Menezes da Costa-Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.860-2 - PA** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **PACIENTE:** ESMERALDO CARMO DE JESUS, 38 Sg. Temp Ex, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, alegando constrangimento ilegal, pede a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. **Impetrante:** Dr Djalma de Oliveira Farias. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e concedeu a ordem, com fulcro no art 467, letra "c", c/c o art 527, ambos do CPPM. (OS MINISTROS ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO).

- **APELAÇÃO 46.682-7 - PR** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** REGINALDO ANTONIO COELHO, civil, condenado a 04 anos de reclusão, incurso no art 312 do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 17.03.92. Adv. Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu da preliminar suscitada pela Defesa e, **NO MÉRITO**, deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 01 ano de reclusão, sem sursis.

- **APELAÇÃO 46.702-7 - AM** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e JONES FERREIRA BARBOSA, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 14.04.92. Adv. Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo da Defesa e dado provimento ao recurso do MPM para aumentar a pena imposta ao apelante-apelado a 07 meses de prisão.

- **APELAÇÃO 46.749-3 - RJ** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** MARCOS RAMOS DA SILVA, MN, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, 1ª parte, inciso I, ambos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 23.06.92. Adv. Drs Agostinho Campos e Eliane Ottoni de Luna Freire. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo para manter a Sentença recorrida, alterando, porém, a sua fundamentação para a do art 187, c/c o art 189, inciso I, in fine, do CPM.

- **APELAÇÃO 46.713-2 - PA** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** CLODDALDO NASCIMENTO ROSA, Sd Ex, condenado a 02 meses de impedimento, incurso no art 183, § 2º, alínea "b", do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 22.04.92. Adv. Dr Ariosvaldo de Góis Costa Homem. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo. Aberta a Sessão, o Exmº Sr Ministro-Presidente fez o seguinte pronunciamento:

**"25 DE AGOSTO DE 1992 - DIA DO SOLDADO**

Hoje, transcorre o centésimo octogésimo nono aniversário do nascimento do grande brasileiro LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA, o Duque de Caxias, patrono do Exército Brasileiro.

Não iremos, nestas singelas palavras, nos deter na ímpar figura de militar, forjada nas lides dos quartéis e nas lutas pela pacificação nacional e pela manutenção da soberania da pátria.

Neste momento, nos reportaremos ao cidadão ímpoluto e de caráter límpido, tendo sido Presidente das Províncias do Maranhão e do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente da Província de São Paulo; Deputado à Assembléia Legislativa do Maranhão; Senador pela Província do Rio Grande do Sul em seis ocasiões e Presidente do Conselho de Ministros.

Em todas as atividades civis que desempenhou, sua probidade administrativa foi exemplar, pois, não só era exigente consigo mesmo, como o era com seus auxiliares. Cobrava-lhes um cuidado extremo no trato da coisa pública, recomendando que a considerassem mais sagrada que os seus bens mais queridos, pois eles eram fiéis depositários das riquezas da Nação. Como integrante do "Conselho Militar e de Justiça", antiga denominação de nossa Corte, revelou-se grande estudioso da ciência do Direito, elaborando Anteprojetos do Código de Justiça Militar e de Processo Militar.

A tão incluíto cidadão, a Pátria, reconhecida, homenageou, intitulando como o Dia do Soldado, a data de seu natalício.

Uma Instituição, que se espelha em um homem com as qualidades do Duque de Caxias, oferece a garantia de uma conduta firme e límpida de que tanto necessita nosso BRASIL para, apesar dos contratemplos, alcançar a grandeza que todos almejamos."

Associaram-se à homenagem os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Raphael de Azevedo Branco e Jorge José de Carvalho, falando em nome dos seus companheiros de bancada.

O Exmº Sr Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho, em nome do MPM, solidarizou-se à manifestação.

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 46ª Sessão, em 18.08.92:

- **APELAÇÃO 46.639-8 - PR** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** PAULO GILBERTO DE GOES, Sd Ex, condenado a 01 ano e 04 meses de prisão, incurso no art 206 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 05.02.92. Adv. Drs Edgar Leite dos Santos e Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 01 ano de prisão, concedendo-se o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições previstas no Acórdão, ex vi do art 84 do CPM e art 606 e seguintes do CPPM, deferindo-se ao Juiz-Auditor a realização da audiência admonitória, na conformidade do art 611 da lei adjetiva castrense.

A Sessão foi encerrada às 15:10 horas.

**Processos em mesa:**

Apel 46.701-9 (GB/ST) Aud 12ª proc 503/92-7 Adv. João T. Luchsinger/outra  
Apel 46.743-4 (GB/PC) Aud 12ª proc 505/92-0 Adv. João T. Luchsinger/outra

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

**Pauta de Julgamentos**

**PAUTA Nº 101**

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.040-0 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Adv. Dr Airton Fernandes Rodrigues.

- APELAÇÃO Nº 46.658-4 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Drs Odulio Botelho Medeiros, Herclio Sobral Chrispim, Roque de Brito Alves, Ronaldo Roberto Lira e Silva, Rossini Alves Couto e Demerval Houly Lellis.

- APELAÇÃO Nº 46.708-6 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv. Drª Suely Pereira Ferreira.

- APELAÇÃO Nº 46.752-3 - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv. Drs Otávio Duval Meyer e Barros e Samaritana da Silva Correa.

- APELAÇÃO Nº 46.667-5 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv. Drª Eliane Ottoni de Luna Freire.

**Editais e Avisos**

**Supremo Tribunal Federal**

**Presidência**

EDITAL DE 01 DE SETEMBRO DE 1992

O MINISTRO SYDNEY SANCHES  
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**F A Z S A B E R**, aos que o presente Edital virem que, nos termos do artigo 11, da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, a Sra. MARIA DAS MERCES OLIVEIRA, viúva, e MARIA LETÍCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, filha solteira, do Ministro Antonio Gonçalves de Oliveira, falecido em 18.08.92, requereram habilitação à pensão do Montepio Civil de que era contribuinte o referido Ministro, juntando para tanto a documentação necessária.

MINISTRO SYDNEY SANCHES

(Of. s/nº)  
(DIAS: 03, 04 e 08/09/92)

**SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.685-7/240 - Estados Unidos da América**

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO do requerido SANDY GLUCKSMAN, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: -----

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, -

**F A Z S A B E R**

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Lisa Greene, residente e domiciliada em 45 East, 66th Street, Nova Iorque, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal Federal dos Estados Unidos - Distrito Sul de Nova Iorque, que decidiu e decretou que os autores Espólio de H. Robert Greene e Lisa Greene recuperem dos réus Sandy Glucksman e Mulsanne International, Inc., em conjunto e separadamente, a quantia de US\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil dólares) com juros sobre a mesma à razão de 9% (nove por cento) ao ano, a partir de 23 de novembro de 1987, mais a soma de US\$27.000,00, representando juros para o período de 29 de agosto de 1987 a 29 de novembro de 1987, perfazendo uma soma total equivalente a US\$1.227.000,00. -----  
Deferida a citação edital, pelo despacho de 07/08/92, fica, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil. -----  
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 27 de agosto de 1992. ---  
Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente. --

(Nº 84819 - 02/09/92 - Cr\$ 367.000,00)